



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
Seção de Licitações
Subseção de Contratação Direta

Despacho - CBMDF/DICOA/SELIC/SUDIR

Brasília-DF, 28 de abril de 2022.

Processo: 00053-00003332/2022-07.**Referência:** Disp. eletrônica nº xx/2022 - Contr. do serv. de controle de qualidade externo em análises clínicas

Ao Militar responsável pela condução da dispensa eletrônica

O processo em referência trata da contratação de empresa para execução de **serviço comum** de Controle de Qualidade Externo em Análises Clínicas, pelo período de 12 (doze) meses, para execução no Laboratório de Análises Clínicas da Policlínica Médica do CBMDF, com previsão de renovação contratual nos termos do art. 107 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, onde no **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 71/2022 - DIMAT (84562030)**, traz como valor estimado para contratação de R\$ 10.449,12 (dez mil quatrocentos e quarenta e nove reais e doze centavos), no entanto, considerando que na fase de levantamento de preços, foi ofertada uma proposta comercial no valor de R\$ 7.470,48 (sete mil quatrocentos e setenta reais e quarenta e oito centavos) (77819333) válida, ou seja, que atende todas as condições de habilitação necessárias para contratar com a administração, conforme documento (85236869).

Determino, considerando o princípio da economicidade, que o valor balizado para contratação seja o de R\$ 7.470,48 (sete mil quatrocentos e setenta reais e quarenta e oito centavos), sendo este o teto máximo aceitável para formalização de proposta na Dispensa Eletrônica e consequentemente para adjudicação e homologação do objeto.

Diretor Contratações e Aquisições em exercício



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO MONTEIRO LOPES, Ten-Cel. QOBM/Comb, matr. 1400128, Subdiretor(a) de Contratações e Aquisições**, em 28/04/2022, às 18:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **85236978** código CRC= **1A18D5C7**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM Bloco D Módulo E - Palácio Imperador Dom Pedro II - QCG/CBMDF - CEP 70640-020 - DF

00053-00003332/2022-07

Doc. SEI/GDF 85236978



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
Diretoria de Materiais e Serviços
Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras

Termo de Referência - CBMDF/DIMAT/SEPEC

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 71/2022 - DIMAT

1. OBJETO

Contratação de empresa para execução de **serviço comum** de Controle de Qualidade Externo em Análises Clínicas, pelo período de 12 (doze) meses, para execução no Laboratório de Análises Clínicas da Policlínica Médica, com previsão de renovação contratual nos termos do art. 107 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Diretoria de Saúde (DISAU) é o órgão, subordinado ao DERHU, incumbido das atividades relacionadas à atenção à saúde do bombeiro militar, seus dependentes legais e pensionistas. Administrativamente, o Laboratório de Análises Clínicas (LABOR) está subordinado à Policlínica Médica (POMED), enquanto esta é diretamente subordinadas à DISAU.

De acordo com o Regimento Interno do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, aprovado no Suplemento ao Boletim Geral 223, de 1º de dezembro de 2020, compete ao Laboratório de Análises Clínicas, além das atribuições previstas no art. 284:

- I - planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades técnicas relacionadas aos diagnósticos dos usuários do sistema de saúde da Corporação por meio de exames laboratoriais;
- II - planejar e coordenar os procedimentos relacionados à aquisição de equipamentos e materiais de consumo do Laboratório;
- III - promover ações necessárias ao perfeito funcionamento dos equipamentos;
- IV - instruir processos de aquisição de materiais e de prestação de serviços necessários ao funcionamento do Laboratório;
- V - acompanhar o trâmite de pedidos de aquisição de materiais e contratação de serviços;
- VI - cumprir as normas de higiene, biossegurança e manejo de resíduos em serviços de saúde;
- VII - criar ou adotar programa de controle de qualidade e zelar pela educação continuada e atualização científica;
- VIII - cumprir as solicitações médicas contidas nos pedidos de exame;
- IX - preparar, esterilizar e distribuir o material biológico proveniente do atendimento laboratorial;
- X - elaborar e encaminhar para a autoridade policial competente os relatórios mensais sobre substâncias classificadas como entorpecentes utilizadas no âmbito do Laboratório.

A contratação de uma empresa provedora de Controle Externo de Qualidade é uma exigência da RDC 302/2005 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Trata-se uma prestação de serviço de averiguação de proficiência, que avalia os resultados do Laboratório. Além disso, trata-se de uma atribuição do Laboratório de Análises Clínicas prevista no art. 326, inciso VII, do Regimento Interno do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

A Sociedade Brasileira de Análises Clínicas (SBAC) e a Sociedade Brasileira de Patologia Clínica (SBPC) são credenciados pela ANVISA para prestarem o serviço de Controle Externo Laboratorial. Para tanto, os mesmos fornecem amostras e solicitam a realização de um rol de exames laboratoriais a partir de tais amostras; o resultado é enviado para o provedor, que analisa a conformidade do resultado.

Desde 2008, o Laboratório de Análises Clínicas do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal tem contratado o Programa Nacional de Qualidade (PNCQ), ligado à SBAC, para a realização desse serviço. Ao longo destes 13 anos, o laboratório da Corporação conseguiu a avaliação máxima, dita "EXCELENTE".

A instituição possui um ranking de participação dos laboratórios participantes e a avaliação sofre pesada baixa em caso de descontinuidade. Assim, o Laboratório, que já conseguiu a menção "Ouro" no programa pelo resultado "EXCELENTE" devido aos 10 anos de serviço, pode ter comprometida as futuras avaliações. Dessa maneira, observa-se a essencialidade da prestação do serviço de forma contínua com o objetivo de manter o funcionamento das atividades finalísticas deste setorial, de modo que sua interrupção pode comprometer a prestação das atividades relacionadas à atenção à saúde do bombeiro militar, seus dependentes legais e pensionistas.

Destaca-se ainda que a pretensa aquisição mantém-se alinhada com o Plano Estratégico da Corporação Ciclo 2017 - 2024, publicada no BG nº 073, de 17 de abril de 2017, por meio do Objetivo 6: "Garantir a infraestrutura apropriada às atividades operacionais e administrativas".

Esta contratação está contemplada nas planilhas das demandas para aquisições e contratações dos diversos órgãos setoriais para o ano de 2022, as quais constituem partes integrantes do PARF/2022, com natureza de despesa 33.90.39.50, podendo ser também alocados recursos da natureza de despesa 33.90.30.35, conforme o Anexo 4 do BG nº 173, de 14 de setembro de 2021. Vale ressaltar que existe um contrato vigente para a prestação do mesmo serviço objeto desta contratação, com vencimento em 21 de maio de 2022.

3. JUSTIFICATIVA DA NÃO ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

De acordo com o art. 40, inc. II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o planejamento de compras deverá ser processada por meio de sistema de registro de preço, **quando pertinente**. Ademais, o art. 3º do Decreto Distrital nº 39.103/2018 dispõe o seguinte:

[...]

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

- I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
- IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

[...]

O presente processo de aquisição não se enquadra nos pré-requisitos acima citados por se tratar de **aquisição com ENTREGA INTEGRAL (TODO QUANTITATIVO DE UMA SÓ VEZ) em QUANTIDADE PREVIAMENTE DEFINIDA neste Termo de Referência**, afastando a aplicação do Sistema de Registro de Preços na forma do art. 3º, incisos I, II e IV, do Decreto Distrital nº 39.103/2018, uma vez que não haverá necessidade de contratações frequentes ou entregas parceladas não definidas e, ainda, por ser possível definir previamente o quantitativo a ser demandado por esta Administração.

A presente aquisição não se enquadra igualmente no inc. III do art. 3º do Decreto Distrital nº 39.103/2018, pois não há que se falar em atendimento de demandas de outros órgãos da Administração do DF visto que cabe ao CBMDF, tão somente, definir suas próprias demandas e de suas subunidades, isto é, a Corporação não

exerce as funções de outros órgãos do DF, a exemplo do Órgão Central de Licitações do Distrito Federal.

4. JUSTIFICATIVA DO NÃO TRATAMENTO PREFERENCIAL E SIMPLIFICADO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DAS ENTIDADES PREFERENCIAIS

Considerando que, devido ao valor, a aquisição deverá ser realizada na hipótese de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme dispõe o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e considerando o inciso III do art. 48 e o inciso IV do art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, não será atendido o contido no art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006 c/c o arts. 23, § 1º, e 26 da Lei Distrital nº 4.611/2011 e no art. 8º do Decreto Distrital nº 35.592/2014, deixando de ser estabelecida cota especial reservada às entidades preferenciais (microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais) para o item 1.

5. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

ITEM	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS ACEITÁVEIS	CATSER	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Bioquímica básica I: Amilase, Fosfatase alcalina, TCP (ALT) e TGO (AST), Cálcio, Fósforo, Cloretos, Sódio e Potássio; Colesterol total, HDL Colesterol, Triglicerídeos, Ácido úrico, Albumina, Bilirrubina total, Creatinina, Proteínas totais, Ureia e Glicose; Bioquímica básica II: Ácido láctico, Alfa 1 glicoproteína ácida, CK, Ferro, Fosfatase ácida total, Fosfatase ácida prostática, DLH, Frutosamina, Gama glutamil transferase (GGT), LDL Colesterol, Lipase, Lítio, Magnésio, Mucoproteínas, Colinesterase, Ferritina, Transferrina, TIBC; Hematologia básica: Contagem de células: Hemácias, Leucócitos, Plaquetas e Reticulócitos. Determinação: Hematócrito e Hemoglobina; Imunologia básica: Doenças transmissíveis: Sífilis, Chagas, Hepatite B (HbsAg), HIV, ASO e Beta HCG; Microbiologia básica: Bacterioscopia: BAAR, GRAM. Cultura, Identificação e TSA; Parasitologia básica: Identificação de protozoários e helmintos intestinais; Urinálise básica: Pesquisa de EA e Sedimento; Urinálise básica: Pesquisa de EA e Sedimento e Espectrofotometria básica.	19127	KIT	12

6. PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS MÁXIMOS ACEITÁVEIS PARA A CONTRATAÇÃO E QUANTITATIVO

Em cumprimento à Portaria nº 514, de 16 de novembro de 2018 da SEPLAG/DF, que trata do balizamento de preços e a ampla pesquisa de mercado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, o preço total máximo aceitável estimado para a contratação é de **R\$ 10.449,12 (dez mil quatrocentos e quarenta e nove reais e doze centavos)** de acordo com a pesquisa ampla de preços de mercado e praticados na Administração Pública realizada para o certame, detalhada na planilha de custos que segue no processo licitatório, Protocolo SEI-GDF nº 80246372.

ITEM	OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO	PREÇO TOTAL ESTIMADO
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Controle de Qualidade Externo em Análises Clínicas	KIT	12	R\$ 870,76	R\$ 10.449,12
PREÇO TOTAL GERAL ESTIMADO					R\$ 10.449,12

7. FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO, DE CORREÇÃO DE VÍCIOS E RECEBIMENTO DO OBJETO

A execução do serviço deverá ser iniciado em até 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento da nota de empenho, para despesas que não necessitam da celebração de contrato, ou assinatura do contrato, para despesas que exijam a celebração de instrumento contratual.

As amostras deverão ser entregues via CORREIOS até o dia 15 (quinze) de cada mês e até 72h (setenta e duas horas) da expedição. Se estes prazos não forem respeitados, a empresa se obriga a enviar novas amostras em perfeitas condições de utilização imediata, por conta e risco da contratada e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, no seguinte endereço: **Policlínica Médica do CBMDF - POMED, localizada no SPO - Área Especial - Conjunto 3 - Setor Policial Sul - CEP: 70610-209 - Brasília - DF, das 08h (oito) às 17h (dezessete) - Telefone: 3901-2934 / 3901-3629.**

O prazo estipulado encontra-se detalhado no art. 183 da 14.133/2021:

[...]

Art. 183. Os prazos previstos nesta Lei serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:

I - os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;

II - os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;

III - nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

[...]

O material deverá ser entregue acondicionado adequadamente e estar acompanhado da nota fiscal correspondente, devidamente preenchida.

Após o recebimento das amostras, a contratante deverá processá-las e enviar os resultados das análises até a data estabelecida pela contratada.

A contratada deverá analisar os resultados enviados e disponibilizar a avaliação mensal em até 05 dias úteis após o fim do prazo de envio das análises.

Após a conclusão do serviço mensal, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança pela entrega do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

Se a contratada deixar de executar o serviço dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas no Decreto nº 26.851/2006, e suas alterações posteriores, na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações subsequentes, no Edital e neste Termo de Referência.

O prazo para a contratada realizar a substituição das amostras que não estejam em perfeitas condições de utilização imediata, e entregá-la com a substituições necessárias, assim como realizar correções de eventuais vícios encontrados na prestação do serviço será de, no máximo, 72 h (setenta e duas horas) a contar da comunicação oficial do executor de contrato.

8. DA GARANTIA

A empresa contratada deverá fornecer garantia de no mínimo 12 (doze) meses para o objeto da licitação, contada a partir da data do recebimento definitivo do objeto, de acordo com as normas vigentes, pelo qual a empresa se obriga, independentemente de ser ou não a fabricante do produto, a efetuar correções ou substituições necessárias no(s) **OBJETO(S) QUE APRESENTAREM DEFEITOS DURANTE O PRAZO DE GARANTIA**, sem ônus para o CBMDF, desde que estes não sejam provenientes de operação ou manuseio inadequado.

O prazo para a contratada realizar correções de eventuais vícios encontrados no(s) objeto(s) ou realizar substituições do(s) objeto(s) **QUE APRESENTAREM DEFEITOS DURANTE O PRAZO DE GARANTIA**, conforme citado no item anterior, e entregá-lo(s) com as correções ou substituições necessárias será de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação por parte do CBMDF à contratada.

9. DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, com a previsão de renovação contratual nos termos do art. 107 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 persistindo as obrigações decorrentes da garantia. A previsão de renovação do contrato visa evitar gastos desnecessários advindos de novos processos licitatórios, além de manter o funcionamento das atividades finalísticas da POMED do CBMDF, de modo que sua interrupção pode comprometer a prestação das atividades relacionadas à atenção à saúde do bombeiro militar, seus dependentes legais e pensionistas.

10. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um executor ou comissão executora do contrato, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, bem como, exigir e fiscalizar o atendimento às especificações previstas para o objeto da licitação e de tudo dará ciência à Administração, permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar as decisões com informações pertinentes a essa atribuição.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Distrital 32.598/2010.

O executor do contrato ou a comissão executora do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como, o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis sobre eventuais ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência e no Edital, sob pena de rescisão do contrato e da execução de garantia para o ressarcimento ao erário, além das penalidades já previstas em lei.

Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciárias, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento do objeto, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal.

Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias a execução do serviço.

Executar o serviço de forma a cumprir todas as normas legais para sua execução.

Comunicar à Contratante quaisquer irregularidades ocorridas ou observadas durante a execução do objeto.

A Contratada deverá aplicar **critérios de sustentabilidade ambiental** conforme determina a Lei distrital nº 4.770/2012, devendo para tal **apresentar declaração própria ou de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova que ateste que o serviço executado cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental**, conforme o estabelecido na Lei Distrital nº 4.770/2012.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Nomear o Executor ou Comissão Executora do Contrato, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021 por meio da Diretoria de Contratações e Aquisições (DICOA), para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço.

Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no objeto da contratação.

13. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR

A avaliação da execução dos serviços deverá ser realizada com base nos parâmetros mínimos estabelecidos no IMR especificado no Anexo I (**80164476**) e nas demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, de forma a garantir o cumprimento de todas as disposições contratadas e satisfazer às necessidades de manutenção preventiva nos equipamentos, a qualidade e tempestividade adequadas, sem prejuízo de outros instrumentos de avaliação porventura estabelecidos pelas partes.

O pagamento dos serviços sofrerá incidência de glosa em decorrência de execução fora das especificações estabelecidas no IMR especificado no Anexo I (**80164476**), em conformidade com o disposto no Contrato, o que não exclui a possibilidade de aplicação de penalidades administrativas.

14. DO PAGAMENTO

O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 30 (trinta) dias a contar de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor de Contrato/Executor da Nota de Empenho, devidamente nomeado pelo CBMDF.

15. DAS PENALIDADES

Às licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas, mora ou inexecução parcial ou total, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores, que regulamentam a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

16. ANEXOS

Anexo I - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR) (80164476)

Vinicius **FIUZA** Dumas - Maj. QOBM/Comb.

Chefe da SEPEC/DIMAT em exercício

Matrícula 1909372



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS FIUZA DUMAS, Maj. QOBM/Comb, matr. 1909372, Chefe da Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras**, em 23/03/2022, às 18:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **82555019** código CRC= **BB46337E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM, Bloco D, Lote E, - Bairro Asa Norte - CEP 70620-040 - DF

00053-00003332/2022-07

Doc. SEI/GDF 82555019